



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2020.

1ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 03.02.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 01/20 e 02/20;

Moções nºs: 01/20 e 02/20;

Indicações nºs: 01/20 a 10/20;

Total: 14 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Projeto de Lei Complementar nº 184, de 10 de dezembro de 2019 – (De autoria da Mesa da Câmara)** – “Inclui dispositivo na LC nº 591/16 e dá outras providências”.
2. **Projeto de Lei Complementar nº 186, de 11 de dezembro de 2019 – (De iniciativa Parlamentar)** – “Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016”.
3. **Projeto de Lei nº 188, de 23 de dezembro de 2019 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, revoga a Lei Municipal 2.520, de 14 de julho de 2011 e dá outras providências”.
4. **Projeto de Lei nº 01, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00” – saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2019 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.
5. **Projeto de Lei nº 02, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00” – para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, visando pagamentos de subvenções sociais necessárias.
6. **Projeto de Lei nº 03, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.000,00” – para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.
7. **Projeto de Lei nº 04, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020” – para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.

8. **Projeto de Lei nº 05, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.345,03” – para dar continuidade nas melhorias em diversas vias do Município.
9. **Projeto de Lei nº 06, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 245.850,00” – para a construção de Rampas de Acessibilidade em diversas vias do Município.
10. **Projeto de Lei nº 07, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 675.593,31” – para a construção de Rampas de Acessibilidade em diversas vias do Município.
11. **Projeto de Lei nº 08, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.096,21” – como contrapartida municipal para a construção de diversas rampas para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.
12. **Projeto de Lei nº 09, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 521.496,12” – para a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.
13. **Projeto de Lei nº 10, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00” – para devolução dos recursos referentes a Contrato de Repasse.
14. **Projeto de Lei nº 11, de 28 de janeiro de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020” – para devolução dos recursos referentes a Contrato de Repasse.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 01 /2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Presidente da CODESAN, o presente pedido, para que se digne informar se há estudos visando à limpeza do bueiro existente na esquina das ruas Francisco Sanson e Antônio Lorenzetti, na Vila Saul, conforme as fotos em anexo.

Justifica-se tal pedido tendo em vista o acúmulo de lixo no local, sendo de notável importância tal providência.

Sala das sessões, 23 de janeiro de 2020.

CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

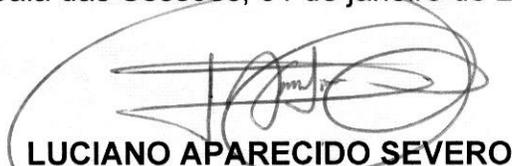
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 02/2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para que se digne informar, no âmbito municipal, quantas salas de aula estão sem professores para o início do ano letivo, de todas as séries, bem como, quantos são os professores com contrato intermitente e qual o prazo de encerramento desses contratos.

Justifica-se este Requerimento por tratar-se de matéria de interesse público, apresentada por Vereador no exercício de suas funções fiscalizadoras, mediante aprovação da Câmara.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2020.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 01 /2020

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à empresa Moovit Academia, pela realização da “5ª Santa Cruz Fest Run”, tradicional corrida realizada no dia 26 de janeiro deste ano, com diversas modalidades e premiações distribuídas por categorias, contando com a participação de mais de 1000 pessoas, inclusive da região, trazendo, de forma organizada e agradável, esporte e entretenimento a todos.

Nesse sentido, oficie-se à empresa homenageada, estendendo os cumprimentos deste Legislativo a todos os patrocinadores, parceiros e demais envolvidos, reconhecendo, assim, o sucesso cada vez maior dessa corrida.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2020.

CRISTIANO NEVES

Vereador

LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 02 /2020

Proponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Empresa Agro Ferrari Produtos Agrícolas pela realização da 16ª Edição da Agro Ferrari no Campo, ocorrida nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020. O evento foi voltado especialmente para produtores de Santa Cruz do Rio Pardo e região e teve por objetivo trazer informações técnicas, inovação e condições comerciais diferenciadas. O evento também contou com um trabalho filantrópico, cuja renda foi revertida para entidades assistenciais de nossa cidade. Oficie-se à empresa homenageada, com os cumprimentos deste Legislativo extensivos a todos que colaboraram pelo sucesso do evento.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2020.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 01 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à pintura nas faixas de pedestres, de forma a alertar os transeuntes sobre o sentido do tráfego e conseqüente fluxo dos veículos, nos moldes da foto em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, e que trará mais segurança a toda população.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2020.



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 02 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos para a elaboração de um projeto visando a construção de cobertura metálica ao redor da capela do Cemitério Municipal, com a finalidade de abrigar um número maior de pessoas, especialmente em dias de missa, proporcionando a elas mais conforto e proteção contra o sol e chuva. Este pedido é formulado pelo Vereador que subscreve a presente Indicação, atendendo à antiga reivindicação dos usuários nesse sentido.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.



JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 03 /2019

Indico ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos no sentido de que seja resolvido o problema de escoamento de água no Jardim São João, especialmente na Rua Arlindo Santos Silva, sugerindo a construção de bocas de lobo naquela região.

Quando ocorrem chuvas intensas, muitas residências e estabelecimentos comerciais sofrem com a invasão de água causando transtornos aos munícipes, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2020.



JOEL DE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

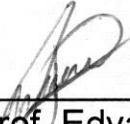
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 04/2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras que se providencie a vistoria e necessária colocação de grades e melhorias nos bueiros e bocas de lobo, de modo geral em nossa cidade, e, de modo específico naquele ao lado do Supermercado São Judas Tadeu, esquina da rua José Zanzarini e Avenida Carlos Rios, na Chácara Peixe.

A Indicação é feita por vereador em suas funções fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 30 janeiro de 2020.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 05/2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se faça estudos buscando a exigência de cumprimento da inserção de placas de atendimento prioritário, com o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos públicos e privados (supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas em geral...) do Município.

A Indicação é feita por vereador atendendo ao pedido de munícipes.

Sala das Sessões, 30 janeiro de 2020.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 06 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e do Demutran, estudos sobre melhorias nos locais de estacionamento de automóveis no entorno da Praça São Sebastião e ruas adjacentes, devido ao intenso tráfego de veículos no local, principalmente agora, com a volta do período de aulas.

A Indicação é feita por vereador em suas funções fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 30 janeiro de 2020.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 07/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos para melhorias na Estrada da Figueira, próximo à granja do Edilson Gazola, bem como no trecho que compreende o estradão principal até o limite do Município.

A presente Indicação atende aos pedidos de moradores e usuários que reclamam das precárias condições das estradas, conforme fotos em anexo.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2020.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 08 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a inclusão, no cronograma de recapes a serem efetuados pela administração municipal, da Rua Avelino Taveiros, na Vila Sidéria, cuja pavimentação se encontra deteriorada, com muitos buracos que dificultam a circulação de veículos, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores daquela via pública.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2020.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 09/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos visando melhorias num trecho de estrada rural que compreende os bairros Barra Nova até a Graminha, a pedido dos moradores e usuários, tendo em vista seu mau estado de conservação, conforme fotos em anexo.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2020.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 10 /2020.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a execução de melhorias na estrada rural que faz ligação entre os municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e Bernardino de Campos, estrada no sentido da capela do Bairro da Figueira Branca, próximo às propriedades dos senhores Lázaro Reis Martins e Francisco Andrade. Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado, de aproximadamente 400 metros, está muito crítico e sem a atenção necessária, prejudicando o tráfego de caminhões carregados fazendo o escoamento da safra, que podem quebrar devido ao mau estado de conservação da via.

Uma sugestão seria fazer o calçamento em concreto da estrada no trecho onde há um acive muito grande, como em outros trechos de estradas rurais do município.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 403/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 184, de 10 de dezembro de 2019.

Inclui dispositivo na LC nº 591/16 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta apresenta algumas alterações em relação aos cargos em comissão.

Sobre o assunto, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO esclarece que:

“os cargos em comissão são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Por isso é que na prática alguns os denominam de cargo de confiança. A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida e qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (artigo 37, II, CF)”.

O presente projeto retira a previsão de pagamento de anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio para ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal. Tal disposição está em consonância com o que é praticado pela Prefeitura. Em relação aos atuais ocupantes, enquanto permanecerem em tais cargos, continuarão a receber a título de anuênio, quinquênio e sexta-parte os valores atualmente pagos, os quais permanecerão fixos e inalterados até a vacância.

De fato, por conta da natureza precária dos cargos em comissão, o que impede que os titulares adquiram estabilidade, e da ocupação transitória, que condiciona a nomeação a uma especial relação de confiança com o Presidente da Câmara (que muda a cada dois anos), não há razão que justifique a extensão de incentivos próprios de servidores de carreira, uma vez que o vínculo formado não é duradouro ou permanente, e a existência de tais vantagens pecuniárias visam estimular a longevidade e a permanência dos servidores concursados.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 184/19 - (de iniciativa da Mesa da Câmara) - inclui dispositivo na LC 591/16. Parecer prévio da PJ favorável.

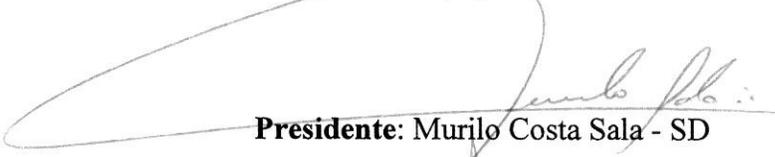
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

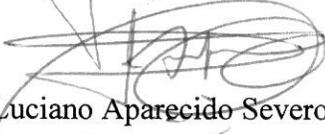
PARECER

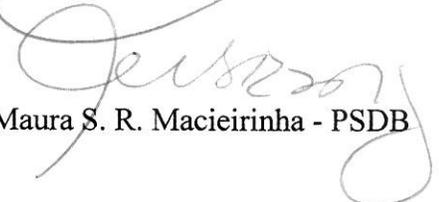
Conforme parecer da Procuradoria Jurídica desta casa, a medida proposta de retirar da legislação vigente a previsão de anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio para ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal, já vem sendo praticada pela Prefeitura do Município em relação aos seus servidores dessa categoria. Uma vez comprovada essa informação, opinamos favoravelmente à matéria, pelo princípio da equidade na legislação que rege a matéria nos poderes públicos municipais.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 184/16 (Lei complementar)-autoria da Mesa da Câmara -

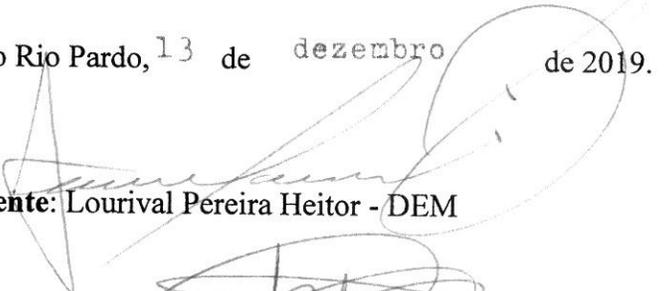
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

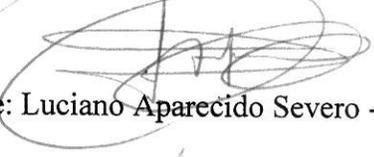
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Acompanhamos os pareceres da Procuradoria Jurídica da Câmara e da Comissão de Justiça e Redação, em relação à matéria em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Inclui dispositivo na LC nº 591/16 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 34, *caput*, no artigo 35, III e IV, e artigo 53, III, todos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Ficam incluídos o artigo 77-A e seu parágrafo único com as seguintes redações:

Artigo 77-A – Os ocupantes de cargos em comissão não fazem jus a anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio.

§1º – Em razão do princípio da irredutibilidade salarial, os atuais ocupantes de cargos em comissão, enquanto permanecerem em tais cargos, continuarão a receber a título de anuênio, quinquênio e sexta-parte os valores atualmente pagos, os quais permanecerão fixos e inalterados até a vacância.

§2º - Os saldos existentes a título de licença-prêmio serão obrigatoriamente gozados.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2019.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara

CRISTIANO NEVES

1º Secretário

MURILO COSTA SALA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

Os cargos em comissão são de livre nomeação e de livre exoneração. Desta forma, os servidores comissionados ficam sujeitos às regras próprias das funções transitórias. É da essência de sua natureza precária, que impede que os titulares adquiram estabilidade, de forma que os servidores comissionados não devem receber os prêmios e benefícios que são estendidos apenas aos servidores estáveis, de carreira.

As benesses legais como o anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio visam incentivar a eficiência e a permanência dos servidores concursados, prestigiando os servidores de carreira, o que não faz sentido quando a contratação é a título precário.

Inclusive, inexistente pagamento de tais benefícios a cargos comissionados da Prefeitura Municipal.

É de se ressaltar, todavia, que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, prevista no art. 37, inc. XV, da Constituição, aplica-se também aos servidores que exercem cargo em comissão.

Por esta razão, em respeito à irredutibilidade salarial, incluímos dispositivo direcionado aos atuais ocupantes de cargos em comissão, para que não sofram decréscimo remuneratório enquanto permanecerem em seus cargos.

Assim, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da finalidade, bem como da supremacia do interesse público, apresentamos estas necessárias modificações.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara

CRISTIANO NEVES

1º Secretário

MURILO COSTA SALA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 410/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 186, de 11 de dezembro de 2019.

Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta pretende excluir a previsão de descontos nos subsídios dos vereadores que faltarem a sessões durante a Sessão Legislativa Ordinária, isto é, impedir que os atuais vereadores sofram desconto por faltarem a qualquer sessão que não ocorrer durante o período de recesso. Mais: pretendem que seus efeitos retroajam a 1º de janeiro de 2017.

Sobre o assunto, a Constituição Federal prescreve:

Art. 29, VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (...);

Por sua vez, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 43, § 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, de que trata este artigo, serão fixados mediante Lei Complementar publicada até o dia 30 de setembro do ano das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, garantida a revisão anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 39, § 4º da Carta Magna” (Redação dada pela Emenda nº 44/2016).

E complementa:

Artigo 53 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

O projeto, portanto, está maculado pelo vício de iniciativa, porquanto tal matéria somente possa ser disciplinada, de uma legislatura para a subsequente, mediante lei de iniciativa exclusiva da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Tal razão, por si só, é suficiente para que a presente proposição não seja recebida pela Presidência, nos termos dos artigos 16, II, e 130, III, do Regimento Interno.

Some-se a isso a flagrante inconstitucionalidade da proposta.

Por expressa previsão constitucional, os subsídios dos Vereadores são fixados em cada legislatura para a subseqüente (regra da legislatura), observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica, a qual estabelece que os subsídios devem ser fixados mediante Lei Complementar publicada até o dia 30 de setembro do ano das eleições municipais (art. 29, VI, CF c/c art. 43, §4º, LOM).

A imposição da regra da legislatura aos Vereadores se justifica como forma de garantir sua isenção enquanto administradores públicos, pois os parlamentares se encontram na excepcional situação de deliberar unilateralmente sobre sua própria retribuição pecuniária trata-se, portanto, de medida que “evita que os parlamentares legislem em causa própria” (*Pinto Ferreira, “Subsídio parlamentar”, RDA 67 [jan/mar, 1962], p. 385; cf. tb. José Afonso da Silva, Manual do Vereador, 5ª. ed, São Paulo, Malheiros, 2004, p. 77*).

A LC nº 583/16 originou-se do Projeto de Lei Complementar nº 121/15, de 19 de novembro de 2015, de iniciativa da Mesa da legislatura passada, que fixou os subsídios dos vereadores desta legislatura e, ao fixar os subsídios, estabeleceu a possibilidade de desconto proporcional no subsídio do vereador que faltar a sessões.

O parágrafo único do artigo 2º da LC nº 583/16 não trata, por exemplo, de subvenção econômica para a Autarquia Codesan nem revoga o direito de servidores para abono de faltas para acompanhamento de dependentes em consultas e internações médicas, o que justificaria falar-se em “matéria estranha ao objeto”.

A previsão de desconto proporcional nos subsídios, pelo contrário, guarda total pertinência com o objeto da lei, que é justamente os subsídios dos vereadores.

A pretensa retroatividade da proposta apresenta-se como fator agravante. Revela-se como afronta ao que foi estabelecido pelos vereadores da legislatura passada. Os atuais edis querem sobrepor o interesse destes à vontade daqueles, o que é totalmente ilegal.

O projeto, ao contrário de atender o interesse público, por meio de regras para uma atuação escorregia e profícua por parte daqueles que foram eleitos para representar o povo, está a atender interesses particulares de meia dúzia de edis que querem, legislando em causa própria, se desincumbir da obrigação de estarem presentes nas sessões da Câmara Municipal.

A proposta, portanto, está maculada por vício de iniciativa e viola a regra da legislatura, os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, razão pela qual deve ser rejeitado.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 186/19 -(de iniciativa parlamentar)-

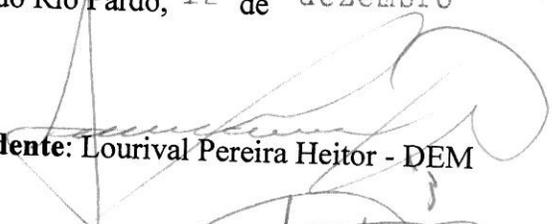
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Nada a opor em relação à medida proposta. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência do assunto, objeto de uma possível alteração através de redação do texto vigente, mediante sua revogação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

(De iniciativa Parlamentar)

“Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 145 do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprovou e ele promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

CRISTIANO NEVES

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS



SEM EFEITO

JOEL DE ARAÚJO

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

LUCIANO APARECIDO SEVERO

LUIZ ANTONIO TAVARES

MARCO ANTONIO VALANTIERI

MAURA SOARES R. MACIEIRINHA

MILTON DE LIMA

MURILO COSTA SALA

PAULO EDSON PINHATA



JUSTIFICATIVA

A proposição sob exame mostra-se necessária para instituir uma compreensão harmônica entre o contido no atual parágrafo único da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016, e as correspondentes disposições do Regimento Interno, relativamente ao estabelecimento de regras definitivas e paritárias acerca do desconto no subsídio de Vereador que não comparecer a sessões solenes.

O dispositivo a ser revogado não poderia ser inserido na referida norma em razão de tratar-se de matéria estranha ao seu objeto, cuja finalidade deveria ser apenas a fixação de subsídios. O controle de presença de Vereadores nas sessões constitui matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, constituindo assim objeto diverso daquele compreendido pela Lei Complementar nº 583/2016.

Além disso, as sessões solenes são atos camarários estranhos às funções institucionais do Poder Legislativo, sendo que a presença dos edis, além de ser dispensada pelo Regimento Interno, não se inclui no rol de suas atribuições parlamentares.

Por fim, para instruir e integrar a propositura, junta-se a ela parecer jurídico sobre o tema.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA



CRISTIANO NEVES

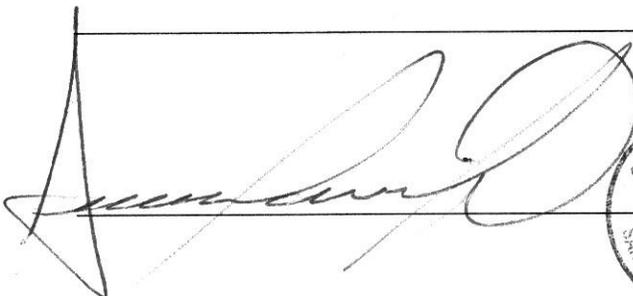
EDVALDO DONIZETI DE GODOY



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS



JOEL DE ARAÚJO

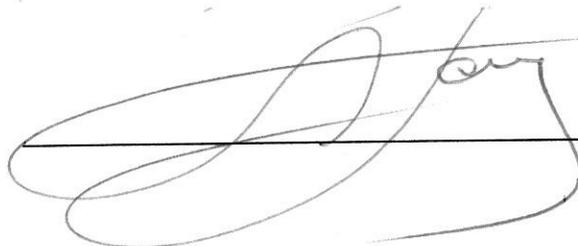


LOURIVAL PEREIRA HEITOR



LUCIANO APARECIDO SEVERO

LUIZ ANTONIO TAVARES



MARCO ANTONIO VALANTIERI



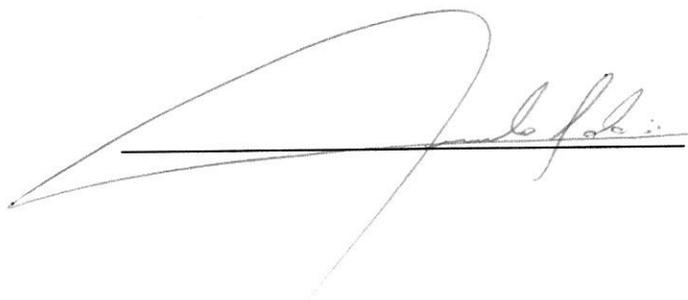
MAURA SOARES R. MACIEIRINHA



MILTON DE LIMA



MURILO COSTA SALA



PAULO EDSON PINHATA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 09/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 188, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, revoga a Lei nº 2520/2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em dez artigos, reestruturando o CMHIS, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

O CMHIS é órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, composto por oito membros a serem nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sem remuneração.

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 188, de 23 de dezembro de 2019 – de autoria do Executivo.

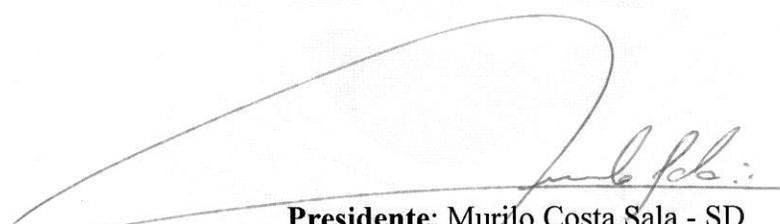
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

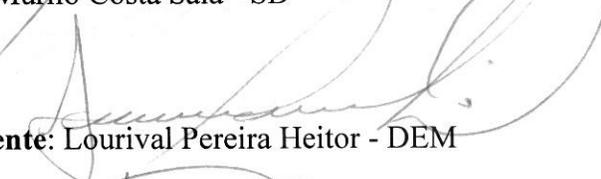
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 188, de 23 de dezembro de 2019 – de autoria do Executivo.

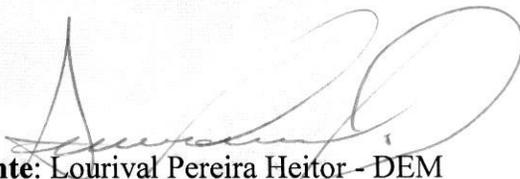
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2019

Ofício nº 367 /2019
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata de nova reestruturação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Promovo pela presente propositura alteração da composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e adequação a legislação federal e estadual.

Justifico a proposição para melhor adequação dos membros e representatividade da sociedade civil e administração pública no referido Conselho.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

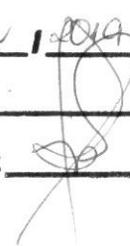

BENEDITO BATISTA RIBEIRO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito de Santa Cruz Do Rio Pardo

Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 23 / 12 / 2019

Paulo H.

Hora: 15:47 Visto: 


ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e do Desenvolvimento Social
CPF: 2.534.150.878-74

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 188 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL 2520, de 14 de julho de 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BATISTA RIBEIRO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, órgão permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de interlocução junto a comunidade e aos poderes públicos visando garantir a implementação, execução e acompanhamento da política de Habitação de Interesse Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

a) Um da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;



ELIANE BOTELHO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras
com participação e desenvolvimento Soc.
CPF: 258.150.978-74



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



b) Um da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;

c) Um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

d) Um da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e De Desenvolvimento Social.

II – Representantes dos segmentos civis de Santa Cruz do Rio Pardo:

a) Um representante de organização civil de assistência social;

b) Dois representantes de associação de moradores

c) Um representante de Conselho de Classe ou associação profissional da área de habitação.

§1º. Os membros representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito e nomeados por Decreto.

§2º. Os membros representantes do segmento civil e seus suplentes serão indicados pela categoria que representa, e nomeados pelo Prefeito por Decreto.

§3º. A Presidência do Conselho de que trata o caput deste artigo será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras e, na sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação exercerá o voto de qualidade.

§ 5º. O Conselho de que trata o caput deste artigo, além das atribuições previstas nesta Lei, exercerá também a função de Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e, nesta qualidade, terá caráter deliberativo.

§6º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e exercício das competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§7º. O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§8º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

§9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Soc.
CPF: 258.150.972-74



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I - definir critérios de enquadramento, priorização e hierarquização das famílias cadastradas para participar de seleção de projetos habitacionais de interesse social;

II - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação;

III - na qualidade de Conselho-Gestor do Fundo de que trata esta Lei:

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

b) aprovar orçamento, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

c) fixar critérios para priorização de linha de ações;

d) deliberar sobre as contas do FMHIS;

e) solucionar dúvidas quanto à aplicação das normas, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

Parágrafo Único. As diretrizes e critérios previstos na alínea a, do inciso III, deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º- Fica reestruturado e mantido o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMIS, instituído pela Lei nº 2.520, de 14 de julho de 2011, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, com objetivo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



ELIANE BOTELHO
Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social
CPF: 258.150.878-74



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá como agente executor o gestor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, ao qual caberá:

- I - executar periodicamente as ações e programas habitacionais definidos pelo Conselho;
- II - prestar informações periódicas da execução das ações e programas habitacionais definidos pelo Conselho;
- III - acompanhar o controle dos recursos;
- IV - efetuar e controlar liquidações financeiras de entradas e saídas dos recursos do Fundo;
- V - manter aplicados os recursos em conta;
- VI - elaborar os relatórios contábeis de prestação de contas;
- VII - prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Conselho e pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, tal como o Tribunal de Contas do Estado ou equivalente.
- VIII - prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Fundo.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, bem como créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III - empréstimos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados, para aplicação em programas e/ou projetos habitacionais de interesse social;
- IV - receitas operacionais e patrimoniais resultantes de operações realizadas com recursos originários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V - produto da aplicação de seus recursos no mercado financeiro, quando os recursos estiverem disponíveis;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art.8º. Fica estabelecido que as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinadas às ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizada de interesse Social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, na qualidade de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

VIII – remoção de moradias em área de risco e reassentamentos;

IX – despesas cartoriais e de registros decorrentes do processo de regularização fundiária, bem como desapropriações que se fizerem necessárias;

X – contratação de serviços, convênios ou termos de cooperação referentes à execução de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de imóveis para implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 2.520, de 14 de julho de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de dezembro de 2019.


BENEDITO BATISTA RIBEIRO

Vice-Prefeito no exercício do cargo de

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinho, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

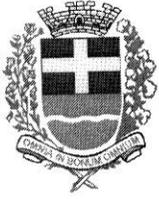
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br




ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social
CPF: 258.150.878-74



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 15/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, referente ao saldo residual dos recursos do FUNDEB, está devidamente embasado no art. 43, §1º. I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 550.000,00, para pagamento de professores.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

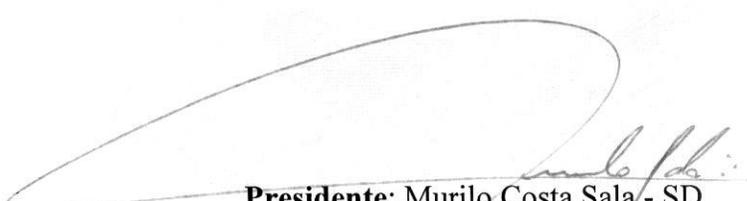
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

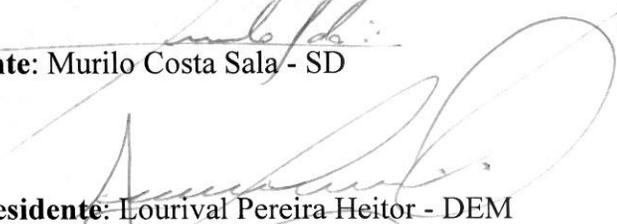
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

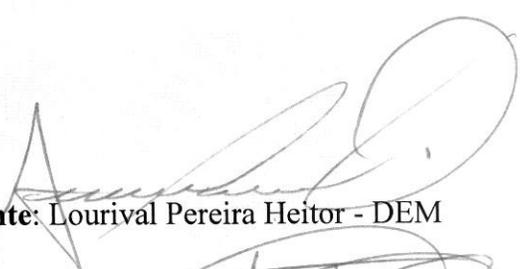
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

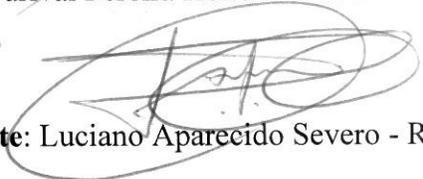
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2020.

Ofício nº. 08 /2020

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais).

Tal solicitação refere-se ao saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2019 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 28 DE *junho* DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, inciso I, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) na seguinte rubrica da receita:

02 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.034

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantag Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 R\$ 550.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 550.000,00 correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

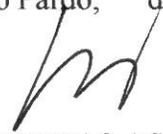
Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Os recursos porventura remanescentes do presente crédito adicional poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 16/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 55.000,00, para manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

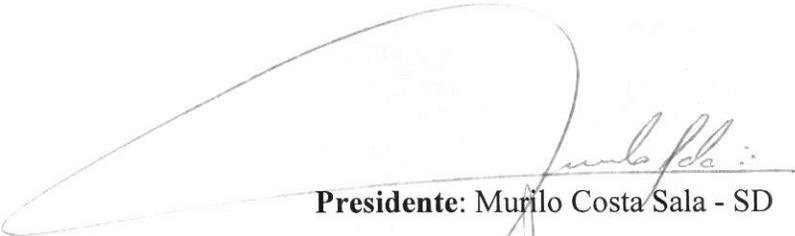
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 02, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

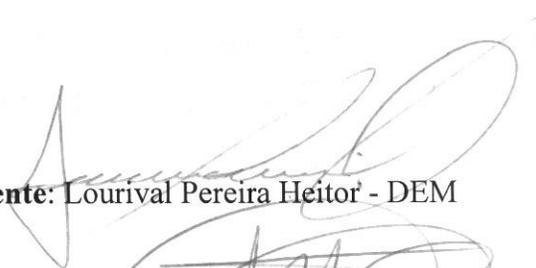
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

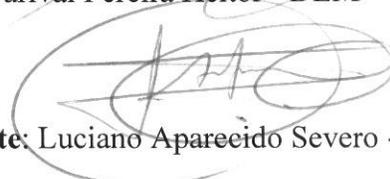
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2020.

Ofício nº 09/2020

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

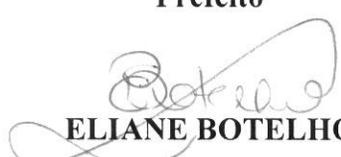
Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social visando pagamentos de subvenções sociais necessárias.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de
Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 28 DE Janeiro DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social visando pagamentos de subvenções sociais necessárias, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Direito Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social

02.07.04 – Direitos das Pessoas c/ Deficiência e ou Mobilidade Reduzida

08.242.0020.2.066 – Manutenção Direitos Pess. C/Defeic. e/ou Mobilidade Reduzida

340

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 01 Municipal **R\$ 55.000,00**

TOTAL R\$ 55.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.053 – Repasses e Subvenções a Entidades

441

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 01 Municipal **RS 55.000,00**

TOTAL RS 55.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 17/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, apontou superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, provindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 126.000,00, para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

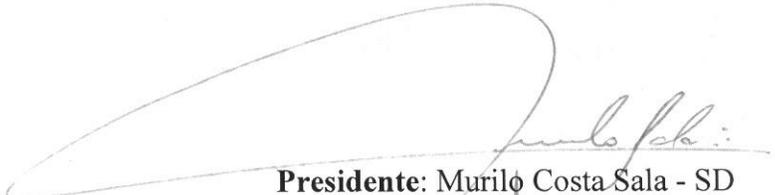
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

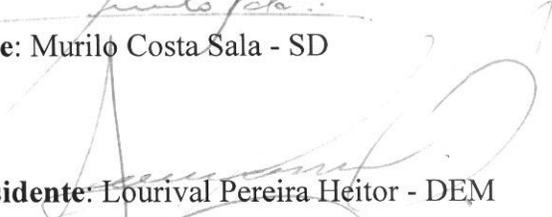
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Murilo Costa Sala - SD



Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

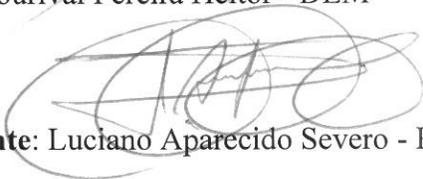
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

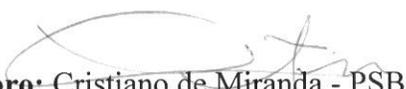
Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 10 /2020

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – **“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.000,00”**.

Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional Especial, visa à elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, conforme documentos anexos.

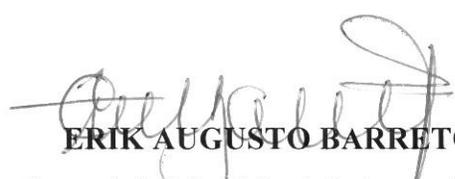
Justifico o pedido uma vez que não houve tempo hábil para conclusão do processo licitatório no ano de 2019.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município


ERIK AUGUSTO BARRETO

Secretário Municipal de Agricultura

Excelentíssimo Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 03, DE 28 DE *Junho* DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)** para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

20.606.0014.1.043 – Plano Diretor de Controle de Erosão Rural

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 25.200,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 R\$ 100.800,00

TOTAL R\$ 126.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)** correrão no valor de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)** por conta de excesso de arrecadação, provindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e no valor de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 18/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - *Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

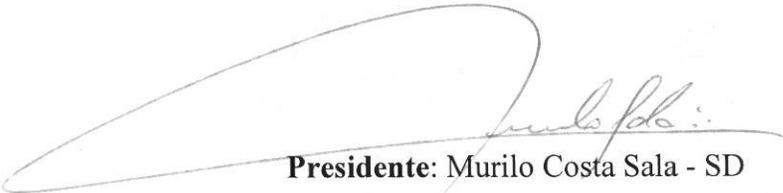
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

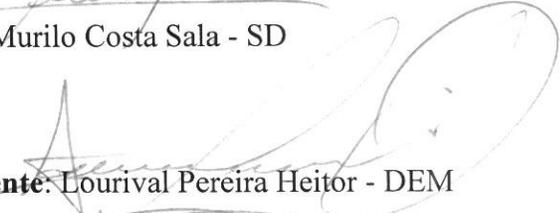
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

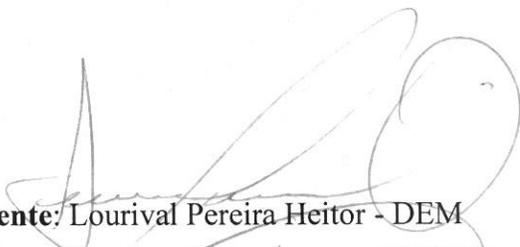
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

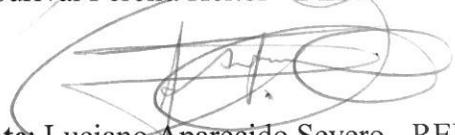
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2020.

Ofício nº 77/2020

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – **“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020”.**

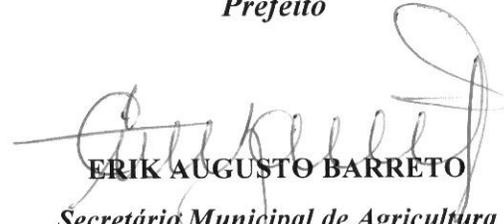
Justifico o pedido uma vez que não houve tempo hábil para conclusão do processo licitatório no ano de 2019.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS

Prefeito


ERIK AUGUSTO BARRETO

Secretário Municipal de Agricultura

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04, de 28 DE agosto DE 2020

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO,

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 19/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 05, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 720.345,03, para recapeamento asfáltico de diversas vias do Município. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

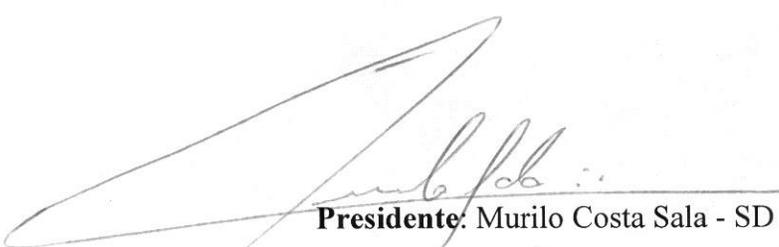
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

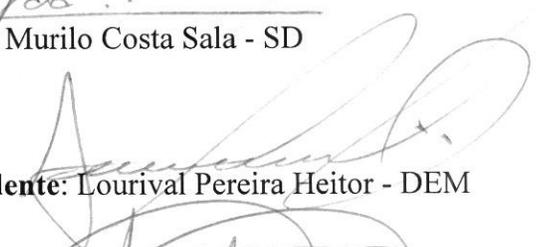
Vereador Lourival P. Heitor

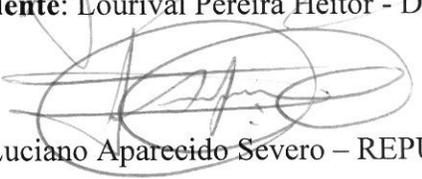
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 05, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

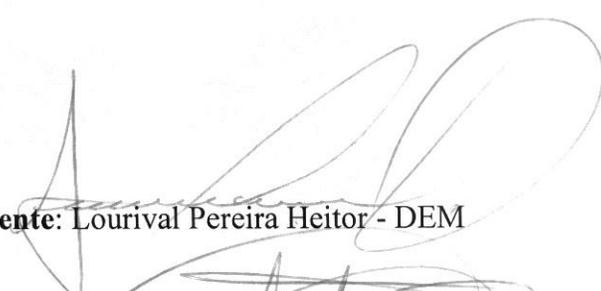
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

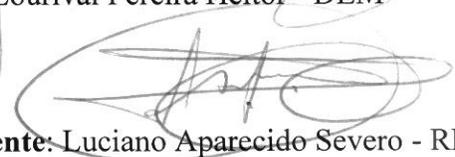
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 12 /2020

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 720.345,03 (setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos)** para dar continuidade nas melhorias em diversas vias do Município, com recapeamento asfáltico CBUQ, a fim de dar andamento à execução do objeto do Contrato entre a Empresa SEMAM – Terraplenagem e Pavimentação e esta Municipalidade, que se deu através da Concorrência Pública 02/2019.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 05, DE 28 DE junho DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.345,03”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 720.345,03 (setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos)** para dar continuidade nas melhorias em diversas vias do Município, com recapeamento asfáltico CBUQ, a fim de dar andamento à execução do objeto do Contrato entre a Empresa SEMAM – Terraplenagem e Pavimentação e esta Municipalidade, que se deu através da Concorrência Pública 02/2019, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.004 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO

354

3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica - Fonte 05 **R\$ 720.345,03**

TOTAL R\$ 720.345,03

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 720.345,03 (setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**, serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000 03
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 20/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, apontou excesso de arrecadação, provindos de Recurso Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 245.850,00, para construção de rampas de acessibilidade em diversas vias do Município.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

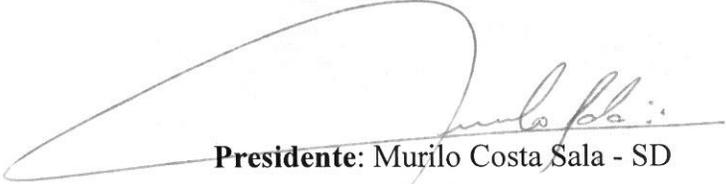
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

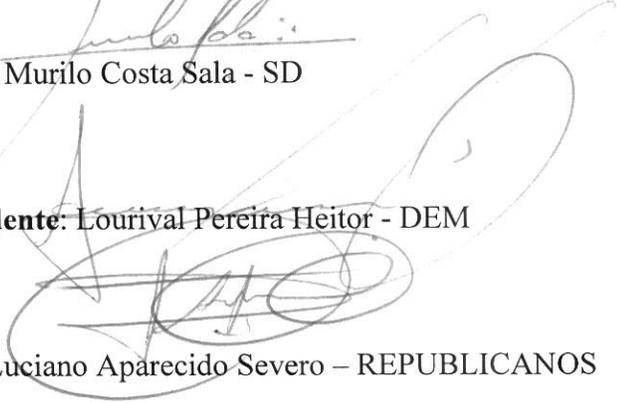
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

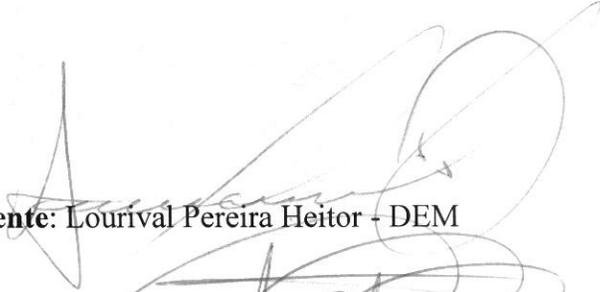
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

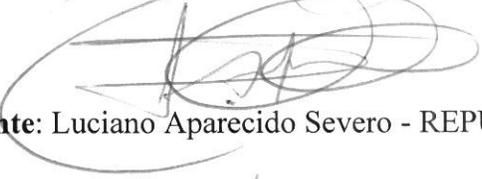
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

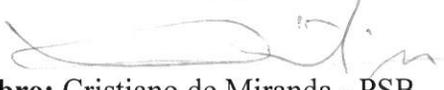
Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 13 /2020

Objetivo: **MENSAGEM – Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)** para o recebimento de Recursos Federais, oriundos do Contrato de Repasses n.º 845759/2017/MCIDADES/CAIXA, entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a fim de dar continuidade aos trâmites da Licitação para a construção de Rampas de Acessibilidade em diversas vias do município.

A construção de rampas de acessibilidade em diversas vias públicas tem como objetivo reduzir barreiras arquitetônicas e urbanísticas, beneficiando não somente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas toda a população, em atendimento à Lei 12.587/2012.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 06, DE 28 DE junho DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 245.850,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)** para a construção de Rampas de Acessibilidade em diversas vias do município, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
15.451.0013.1.039 – Execução de Rampas de Acessibilidade em Diversas Vias	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05	R\$ 245.850,00
TOTAL	R\$ 245.850,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)** correrão por conta de excesso de arrecadação, provindos de Recurso Federal – Contrato de Repasse nº 845759/2017/MCIDADES/CAIXA, entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 21/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, apontou excesso de arrecadação, provindos de Recurso Estadual, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos, no valor de R\$ 675.593,31, para construção de rampas de acessibilidade em diversas vias do Município.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

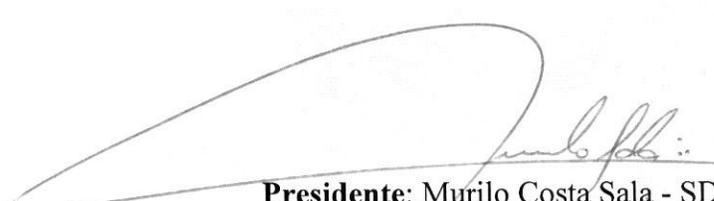
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 07, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

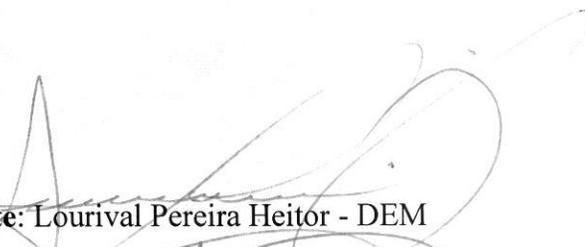
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

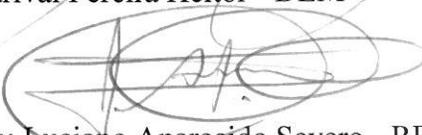
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 14 /2020

Objetivo: **MENSAGEM – Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 675.593,31 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)**, para a construção de diversas rampas para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, referente ao Convênio SJC/FID n.º 129/2019, Processo SJC n.º 1318387/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

A construção de rampas de acessibilidade em diversas vias públicas tem como objetivo reduzir barreiras arquitetônicas e urbanísticas, beneficiando não somente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas toda a população, em atendimento à Lei 12.587/2012.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 07, DE 28 DE junho DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 675.593,31”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 675.593,31 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)** para a construção de Rampas de Acessibilidade em diversas vias do município - Convênio SJC/FID n.º 129/2019, Processo SJC nº 1318387/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.039 – Execução de Rampas de Acessibilidade em Diversas Vias

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 675.593,31

TOTAL R\$ 675.593,31

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 675.593,31 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)** correrão por conta de excesso de arrecadação, provindos de Recurso Estadual – Convênio SJC/FID n.º 129/2019, Processo SJC nº 1318387/2017, firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 22/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 105.096,21, para contrapartida municipal para a construção de diversas rampas de acessibilidade no Município. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

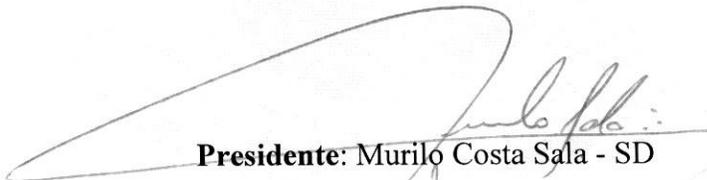
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

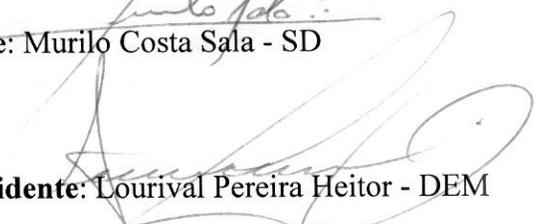
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

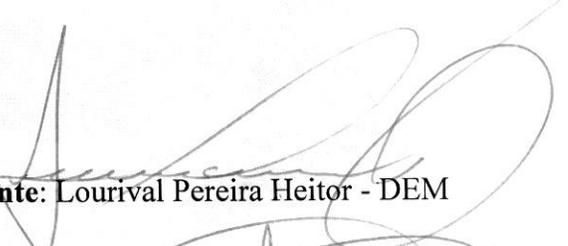
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

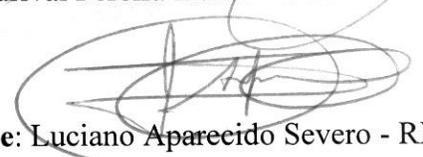
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 15 /2020

Objetivo: **MENSAGEM – Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

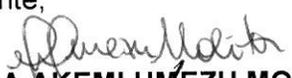
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 105.096,21 (cento e cinco mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos)** para a construção de diversas rampas para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, referente à contrapartida municipal do Convênio SJC/FID n.º 129/2019, Processo SJC nº 1318387/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ademais, informo que o valor da contrapartida municipal constitui o montante de R\$ 228.021,21 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e um reais e vinte e um centavos), assim, como já consta no orçamento vigente dotação orçamentária na fonte 01 no valor de R\$ 122.925,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais) se faz necessário à suplementação de R\$ 105.096,21 (cento e cinco mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos), conforme documentos anexos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


CARLA AKEMI UMEZUMI MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 08, DE 28 DE junho DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.096,21”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 105.096,21 (cento e cinco mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos)** como contrapartida municipal para a construção de diversas rampas para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida - Convênio SJC/FID n.º 129/2019, Processo SJC nº 1318387/2017 firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.039 – Execução de Rampas de Acessibilidade em Diversas Vias

359

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 105.096,21

TOTAL

R\$ 105.096,21

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 105.096,21 (cento e cinco mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos)** serão provenientes do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 23/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 521.496,12, para manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

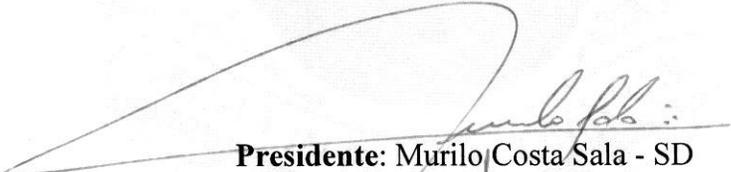
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

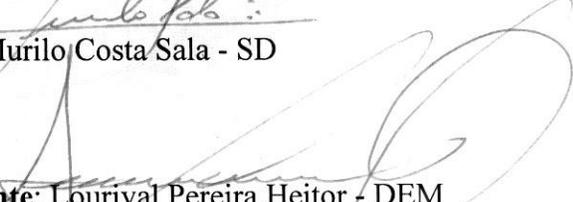
Vereador Lourival P. Heitor

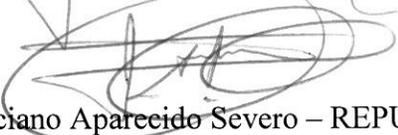
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 09, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

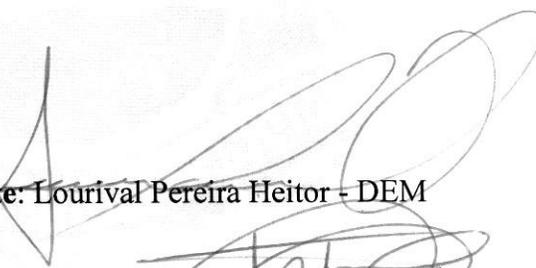
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

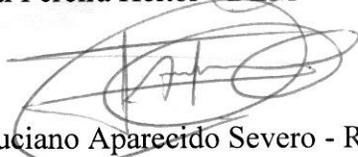
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2020.

Ofício nº. 16/2020

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 521.496,12 (quinhentos e vinte um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos)**, para a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Justifico tal solicitação em razão dos repasses ocorridos no mês de dezembro de 2019, nas contas vinculadas aos Recursos Federais, considerando que não houve tempo hábil para a utilização dos recursos disponibilizados.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 28 de junho DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 521.496,12

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 521.496,12 (quinhentos e vinte um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos)**, para a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, em razão dos repasses ocorridos no mês de dezembro de 2019, nas contas vinculadas aos Recursos Federais, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.052 – Manutenção de Atividades do CRAS

425

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 210.696,12

428

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 R\$ 10.000,00

431

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 50.000,00

440

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 110.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

08.244.0016.2.053 – Repasses e Subvenções a Entidades

443

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 05 R\$ 46.800,00

08.244.0016.2.080 – Manutenção do CREAS

446

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 39.000,00

452

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 55.000,00

TOTAL R\$ 521.496,12

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 24/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para devolução de recursos não utilizados, no valor de R\$ 8.000,00, oriundos do governo federal, para revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

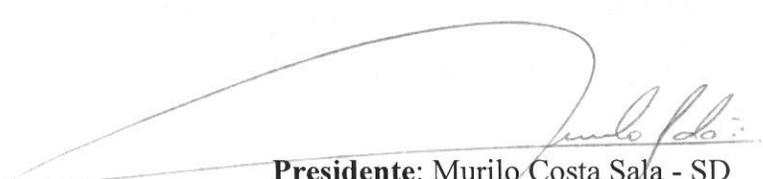
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

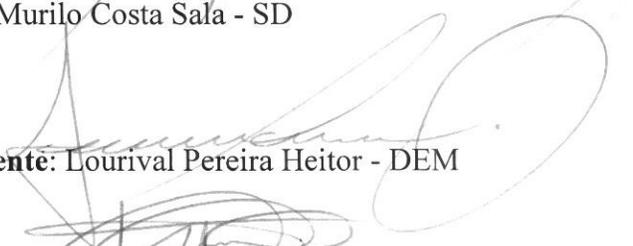
Vereador Lourival P. Heitor

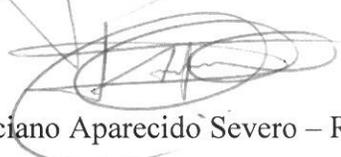
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 10, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

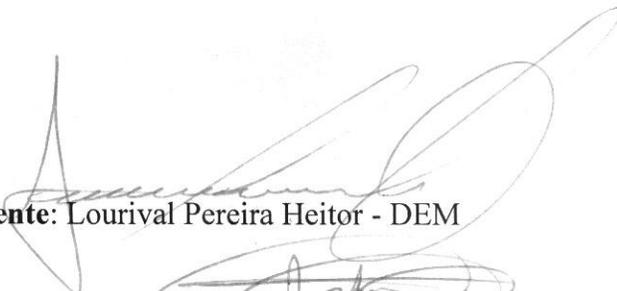
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

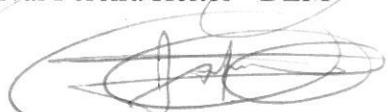
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2020.

Ofício nº 17 /2020.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para devolução dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº 825070/2015/MTUR/CAIXA, que tem por objeto a Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”.

Justifico a proposição devido à necessidade de realização da Prestação de Contas Final junto ao Ministério do Turismo, tendo em vista o termino das obras. Informamos ainda, que não há possibilidade de utilização dos recursos provenientes de rendimentos, portanto é necessária a devolução integral do valor.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Exmo. Sr.
Vereador **PAULO EDSON PINHATA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 10, DE 28 DE junho DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para devolução dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº 825070/2015/MTUR/CAIXA na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente

02.13.01 – Administração

18.541.0017.1.006 – Revitalização do Recinto de Exposições José Rosso

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05

R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 25/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - *Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

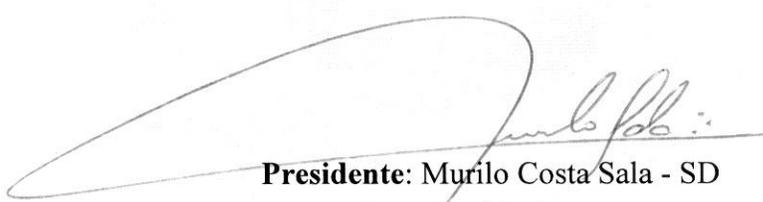
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

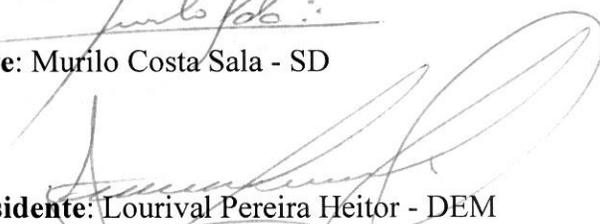
Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 28 de janeiro de 2020 – de autoria do Executivo.

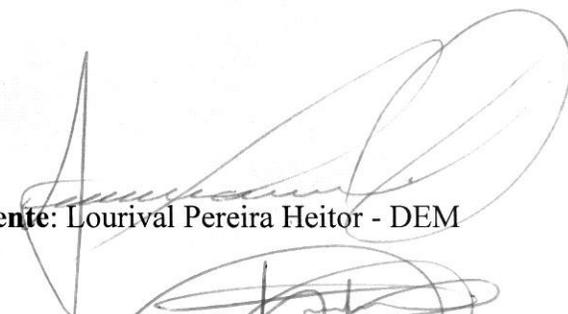
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2020.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS



Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2020.

Ofício nº 18 /2020

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – **“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020”.**

Justifico a proposição para devolução dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº 825070/2015/MTUR/CAIXA, que tem por objeto a Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”, para a realização da Prestação de Contas Final junto ao Ministério do Turismo, tendo em vista o termino das obras.

Informamos ainda, que não há possibilidade de utilização dos recursos provenientes de rendimentos, portanto é necessária a devolução integral do valor.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11, 28 DE Junho DE 2020

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à devolução dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº 825070/2015/MTUR/CAIXA, que tem por objeto a Revitalização do Recinto de Exposições “José Rosso”, para a realização da Prestação de Contas Final junto ao Ministério do Turismo, tendo em vista o termino das obras.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

